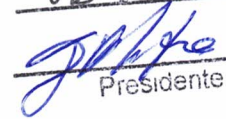




ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI  
GABINETE DO VEREADOR JOEL BATISTA VITOR (AVANTE)  
"Segurança e Fé"

CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI  
APROVADO NA SESSÃO  
ORDINÁRIA DE.

02/06/2021

  
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 001/2021

MUNICIPAL DE J.  
NA SESSÃO  
A DE.

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE JURUTI A SEMANA  
MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O  
TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA E DÁ  
OUTRAS PROVIDENCIAS.

**Art. 1º.** Fica instituída, no Município de Juruti, a Semana de Conscientização sobre o Autismo, a ser realizada anualmente na semana de 02 a 08 de abril.

**Art. 2º.** O objetivo da Semana ora instituída será informar e orientar a população sobre o autismo, a importância do diagnóstico precoce, as formas de tratamento, os serviços de apoio à família e respeito ao cidadão autista.

**Art. 3º.** A sociedade civil organizada de modo em geral, poderão realizar eventos sobre a Semana Municipal de Conscientização do Autismo (SMCA), a exemplo de campanhas, debates, seminários, aulas, palestras, eventos esportivos, distribuição de panfletos, rodas de conversas, folder, cartazes com ações educativas, entre outras atividades que contribuam para a divulgação do Transtorno do Espectro Autista -TEA.

**Art. 4º.** A Semana instituída passa a integrar o calendário oficial de atividades do Município de Juruti.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 02 de Junho de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI

Joel Batista Vitor

Vereador

  
Joel Batista Vitor

Vereador

End.: Rua da Saudade, S/N Centro - Juruti - PA CEP: 68170-000 - e-mail: andre.joelvitor@gmail.com

Feita a 1ª leitura na sessão Ordinária de 02/06/21; Dispensado das demais leituras na mesma sessão.





ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI  
GABINETE DO VEREADOR JOEL BATISTA VITOR (AVANTE)  
“Segurança e Fé”

**JUSTIFICATIVA**

Inicialmente, insta salientar que o dia mundial do autismo é celebrado anualmente no dia 02 de abril, instituído pela Organização das Nações Unidas – ONU para conscientização acerca desta temática, e com objetivo de conceder maior ênfase a esta questão em nosso município, apresentamos o presente Projeto, instituindo desde já, anualmente a semana de conscientização sobre o Autismo a partir do dia 02 de abril.

O presente Projeto de Lei objetiva instituir no Calendário Oficial do Município de Juruti a Semana Municipal de Conscientização Sobre o Autismo e Dá Outras Providências, também conhecido como Transtorno do Espectro Autista, TEA.

Dados mostram que no Brasil há cerca de 2 (dois) milhões de autistas e estima que mundialmente o distúrbio atinge 70 (setenta) milhões de pessoas (segundo dados da Organização Mundial de Saúde – OMS e estimativas da Organização das Nações Unidas – ONU, respectivamente), sendo que a maior incidência é em meninos, tendo uma relação de quatro meninos para uma menina com Autismo.

É sabido que muitos são os comentários e por muitas vezes a sociedade carece de conhecimentos acerca do referido transtorno trazendo até mesmo o sentimento de incompreensão a este público e comumente autistas.

Para combater o preconceito, a falta de informação sobre o autismo de que cada indivíduo após ser identificado com transtorno de espectro autista, precisa de cuidados e tratamentos diferentes, surgiu a iniciativa da “Semana Municipal de Conscientização sobre o Autismo”, uma estratégia que objetiva informar e orientar as pessoas na cidade de Juruti sobre o autismo, a importância do diagnóstico precoce, as formas de tratamentos, os serviços de apoio e orientações à família, os atendimentos especializados, oportunidades de inclusão em atividades no meio social, e o mais importante o respeito o (a) cidadão (ã) autista.

Para a execução e maior visibilidade nos resultados, o Poder Executivo poderá realizar convênios por meio da Secretaria Municipal de Saúde e/ou Secretaria Municipal de Educação, bem como parcerias com entidades sociais que tenha um olhar voltado para o assunto, visando disponibilidade de cursos e treinamentos





ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI  
GABINETE DO VEREADOR JOEL BATISTA VITOR (AVANTE)  
“Segurança e Fé”

especializados para seus profissionais que atendem esse público. E os recursos necessários para atender as despesas com a execução desta lei caso seja aprovada, serão obtidos mediante parcerias com empresas de iniciativa privada ou governamental, sem caráter de ônus para o município.

A Semana Municipal de Conscientização sobre o Autismo, justifica-se, por se tratar de um assunto de grande importância, o qual a sociedade precisa acompanhar com mais atenção, e esta semana tem como fito a sensibilização, conscientização e disseminação de informações sobre essa patologia, ainda desconhecida pela maioria da população.

Nos dias atuais toda a sociedade deveria saber que, o Autismo é caracterizado como uma condição geral para um grupo de desordens complexas do desenvolvimento do cérebro, que pode se dar antes, durante ou logo após o nascimento e que irá acompanhar o indivíduo por toda a sua vida. Para identificar o autismo segundo Odília Brígido Coordenadora da Saúde da Pessoa com Deficiência do Ministério da Saúde, “é preciso que os responsáveis pelo cuidado sejam pais e cuidadores, estejam atentos ao desenvolvimento da criança e quando necessário devem buscar atendimento médico especializado de um psiquiatra, neurologista ou pediatra”.

Os distúrbios afetam o desenvolvimento do indivíduo em três importantes áreas: a comunicação, a socialização e o comportamento. Os autistas, geralmente, têm dificuldades para expressar sentimentos e muitos não conseguem se comunicar plenamente sem ajuda especial, além disso, podem reagir ao que está acontecendo ao seu redor de forma inusitada, se incomodando com o barulho ou ações, eles possuem uma interpretação diferente das imagens, sons, cheiros e outras sensações que experimentamos em nosso cotidiano.

O autismo pode ser associado com dificuldades de coordenação motora e de atenção, deficiência intelectual e, às vezes, as pessoas com autismo apresentam problemas de saúde física, tais como distúrbios gastrointestinais, distúrbios do sono, podendo apresentar ainda outras condições como hiperatividade, dislexia ou





ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI  
GABINETE DO VEREADOR JOEL BATISTA VITOR (AVANTE)  
“Segurança e Fé”

dispraxia, e síndrome de déficit de atenção. Na adolescência podem desenvolver depressão e ansiedade.

O diagnóstico deverá ser realizado por médico psiquiatra ou neurologista e ou equipe multidisciplinar, que comparam o comportamento do indivíduo com os critérios estabelecidos no Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders – DSM).

Portanto, considerando a relevância da temática, encaminha-se a esta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei para análise e apreciação dos nobres vereadores que a integram, na expectativa de que seja aprovado, e após regular tramitação seja afinal deliberado na devida forma regimental.

Sala das Sessões, em 02 junho de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI

*Joel Batista Vitor*

Vereador

**Joel Batista Vitor**

**Vereador**





ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER CONJUNTO Nº 006/2021 AO PROJETO DE LEI Nº 001/2021, INICIATIVA DO VEREADOR MUNICIPAL JOEL BATISTA VITOR.

I – Relatório

O Projeto de Lei nº 001/2021, de iniciativa parlamentar, “*INSTITUI NO MUNICÍPIO DE JURUTI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”, estando a proposição datada de 02/06/2021, redigida em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, e contém assinatura do autor da proposta legislativa; preenchendo os requisitos de validade, posto que formalmente adequado. **A proposta normativa foi lida na sessão ordinária de 02/06/2021, com dispensa da 2ª e 3ª leituras pelo Plenário**, tendo sido encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e à Comissão de Educação, Saúde e Assistência para análise e emissão de parecer, através dos Offícios nºs 414/2021 e 419/2021.

A proposição em exame afigura-se revestida da condição de legalidade no que concerne à **competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local**, nos termos do artigo 30, Inciso I, da Constituição Federal, do artigo 56, I, da Constituição do Estado do Pará, e do artigo 15, I, da Lei Orgânica do Município de Juruti. E, **não havendo vedação legal ou constitucional que impossibilite a matéria de ser disciplinada por lei própria, com iniciativa de Vereador Municipal**, submete-se o projeto à análise conjunta da **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, que se manifesta sobre o mérito da proposição sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade (RI, art. 63, §§ 1º e 3º), e da **Comissão de Educação, Saúde e Assistência**, que opina sobre matéria que verse sobre assuntos de interesse da educação, saúde e assistência social (RI, art. 66); **deliberando as comissões competentes por maioria de votos**, sobre o pronunciamento dos relatores, o qual, se aprovado, prevalece como parecer (RI, art. 57 e 68).





**ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI**

**II – Voto dos Relatores**

O presente projeto de lei tem como finalidade *INSTITUIR NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JURUTI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA*, a ser realizado anualmente no período de 02 a 08 de abril.

Justifica o Vereador proponente que “o dia mundial do autismo é celebrado anualmente no dia 02 de abril, instituído pela Organização das Nações Unidas – ONU para conscientização acerca desta temática” e que “dados mostram que no Brasil há cerca de 2 (dois) milhões de autistas e que mundialmente o distúrbio atinge 70 (setenta) milhões de pessoas, segundo dados da Organização Mundial de Saúde - OMS e estimativa da Organização das Nações Unidas – ONU, sendo que a maior incidência é verificada em meninos, tendo uma relação de quatro meninos para uma menina com autismo”. Destaca o Nobre Edil que para “combater o preconceito e a falta de informação sobre o autismo, surgiu a iniciativa da Semana Municipal de Conscientização sobre o Autismo, uma estratégia que objetiva informar e orientar as pessoas na cidade de Juruti sobre o autismo, a importância do diagnóstico precoce, as formas de tratamento, os serviços de apoio e orientação à família, os atendimentos especializados, oportunidade de inclusão em atividades no meio social, e o mais importante, o respeito a(o) cidadão(a) autista”.

A proposta legislativa não apresenta estatística no âmbito municipal, porém, **é notória a existência de pessoas portadoras de transtorno do espectro autista no Município de Juruti**, sendo uma matéria que merece a devida atenção deste Poder Legislativo, pois, consoante o artigo 4º, caput e §1º, do Decreto nº 8.368, de 02 de dezembro de 2014, **é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar o direito da pessoa com transtorno do espectro autista à educação, em sistema educacional inclusivo, garantida a transversalidade da educação especial desde a educação infantil até a educação superior; sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades, de acordo com os preceitos da Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência.**





**ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI**

Ademais disso, **disponibilizar informação pública relativa ao transtorno e suas implicações é responsabilidade definida ao poder público como uma das diretrizes da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista**, na forma do artigo 2º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Doutra banda, não se verifica vício formal na proposta iniciada por parlamentar com base no permissivo insculpido nos artigos 15, I, 38 e 40 da Lei Orgânica Municipal, posto que não se trata de matéria inserida no rol das competências privativas do Chefe do Executivo Municipal (artigo 41 da Lei Orgânica), ou definida como competência exclusiva da Mesa Diretora da Câmara Municipal, ainda mais se for considerado que a proposição tem sustentáculo no preceito estabelecido no Inciso VI do artigo 2º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, **que atribui responsabilidade ao Poder Público quanto à informação pública relativa ao transtorno autista e suas implicações.**

**Não há questões orçamentárias a serem analisadas, vez que o projeto de lei não cria despesas para o Poder Executivo.** Por isso, de um modo geral a proposição parlamentar se coaduna aos ditames constitucionais e ao disciplinamento da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro 2012, e, sem dúvida, possui grande relevância para a municipalidade, **especialmente para as pessoas com transtorno de espectro autista, familiares, amigos e sociedade em geral.** Entrementes, havendo necessidade de ajustes para adequação à boa técnica legislativa, as Comissões Competentes sugerem que se faça alteração do projeto de lei, **conforme o SUBSTITUTIVO anexado neste parecer.**

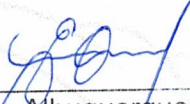
Mediante esta exposição, a Comissão de Educação, Saúde e Assistência e a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final consideram a proposição e juridicamente correta e, no mérito, acolhem, votando pela aprovação do Projeto de Lei 001/2021, autoria do Vereador Joel Batista Vitor, **com as modificações constantes da inclusa PROPOSTA SUBSTITUTIVA, submetendo-se a proposição à deliberação e votação do Plenário.**






ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Juruti, 25 de outubro de 2021.

  
Eraldo Albuquerque de Carvalho  
Presidente/Relator CESA

  
Mário Itya Vieira Kobayashi  
Presidente/Relator CLJRF

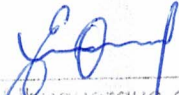
III – Parecer das Comissões

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência e a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em reunião realizada na data de 25 de outubro de 2021, opinam, conjuntamente, **a unanimidade de votos**, pela constitucionalidade e juridicidade, e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei 001/2021, autoria do Vereador Joel Batista Vitor, **após adequação da técnica legislativa com a proposta SUBSTITUTIVA**, parte integrante deste parecer.

Estiveram presentes os vereadores: Eraldo Albuquerque de Carvalho (presidente/relator), Andrea Alves da Silva (1º membro) e Joel Batista Vitor (2º membro), **representando a Comissão de Educação, Saúde e Assistência**; e Mário Itya Vieira Kobayashi (presidente/relator), Elias Morais Cativo (1º membro) e José Glauber de Sousa Andrade (2º membro), **integrantes da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final**. Se absteve de votar o Vereador Joel Batista Vitor, segundo membro da Comissão de Educação, Saúde e Assistência, por ser o Autor da proposta analisada pelas comissões competentes.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Juruti, 25 de outubro de 2021.

REPRESENTANTES DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

  
Eraldo Albuquerque de Carvalho  
Presidente/Relator CESA

  
Andrea Alves da Silva  
1º Membro CESA







ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI

REPRESENTANTES DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

  
Márcio Ilya Vieira Kobayashi  
Presidente/Relator CLJRF

  
Elias Morais Cativo  
1º Membro CLJRF

  
José Glauber de Sousa Andrade  
2º Membro CLJRF

Aprovado na sessão  
Ordinária de 26/10/21,  
por unanimidade do  
Plenário.





ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 001/2021  
AUTORIA DO VEREADOR MUNICIPAL JOEL BATISTA VITOR**

O Projeto de Lei nº 001/2021, **autoria do Vereador Municipal Joel Batista Vitor**, passa a tramitar com a seguinte redação, para adequabilidade da matéria e da melhor técnica legislativa:

**PROJETO DE LEI Nº 001/2021**

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JURUTI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA (TEA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI**, Estado do Pará, aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no Calendário Oficial do Município de Juruti, a Semana de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista, **a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de abril**, mediante iniciativa ou participação da Sociedade Civil Organizada e da população em geral.

Art. 2º. A Semana Municipal de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA) tem como objetivo informar e orientar a população sobre o autismo, a importância do diagnóstico precoce, as formas de tratamento, os serviços disponíveis à família e o respeito ao cidadão com TEA.

Art. 3º. As ações realizadas na Semana de Conscientização do Autismo serão voltadas para a compreensão, o apoio, a educação, a saúde, a qualidade de vida, o trabalho e o combate ao preconceito com relação às pessoas com autismo, seus familiares, educadores e profissionais de saúde.

Art. 4º. Para os fins desta Lei Municipal, a sociedade civil organizada poderá realizar eventos, campanhas, debates, seminários, palestras, distribuição de panfletos, folders, cartazes, entre outras atividades que contribuam para a divulgação do Transtorno do Espectro Autista (TEA) e para a conscientização dos direitos assegurados às pessoas com o transtorno, pela Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 e regulamento disposto no Decreto nº 8.368, de 02 de dezembro de 2014.





**ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI**

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Juruti, aos 25 dias do mês de outubro de 2021.

**REPRESENTANTES DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Eraldo Albuquerque de Carvalho  
Presidente/Relator CESA

Andrea Alves da Silva  
1º Membro CESA

**REPRESENTANTES DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Mário Ilya Vieira Kobayashi  
Presidente/Relator CLJRF

Elias Moraes Cativo  
1º Membro CLJRF

José Glauber de Sousa Andrade  
2º Membro CLJRF





ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI**

CNPJ: 05.846.468/0001-15 - Rua da Saudade, S/N - Centro - CEP 68.170-000

LEI Nº 005/2021-PL, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

**INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JURUTI  
A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O  
TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA (TEA), E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI**, Estado do Pará, aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída no Calendário Oficial do Município de Juruti, a Semana de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de abril, mediante iniciativa ou participação da Sociedade Civil Organizada e da população em geral.

**Art. 2º.** A Semana Municipal de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA) tem como objetivo informar e orientar a população sobre o autismo, a importância do diagnóstico precoce, as formas de tratamento, os serviços disponíveis à família e o respeito ao cidadão com TEA.

**Art. 3º.** As ações realizadas na Semana de Conscientização do Autismo serão voltadas para a compreensão, o apoio, a educação, a saúde, a qualidade de vida, o trabalho e o combate ao preconceito com relação às pessoas com autismo, seus familiares, educadores e profissionais de saúde.

**Art. 4º.** Para os fins desta Lei Municipal, a sociedade civil organizada poderá realizar eventos, campanhas, debates, seminários, palestras, distribuição de panfletos, folders, cartazes, entre outras atividades que contribuam para a divulgação do Transtorno do Espectro Autista (TEA) e para a conscientização dos direitos assegurados às pessoas com o transtorno, pela Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 e regulamento disposto no Decreto nº 8.368, de 02 de dezembro de 2014.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Juruti, em 26 de outubro de 2021.

**FRANCINEI SOUSA DE ANDRADE**  
PRESIDENTE

**JOEL BATISTA VITOR**  
VICE-PRESIDENTE

**ERALDO ALBUQUERQUE DE CARVALHO**  
1º SECRETÁRIO

**JOSÉ ANTONIO BENTES MORAES**  
2º SECRETÁRIO